



MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Centro
Fone: (0XX54)3308.1900
Estado do Rio Grande do Sul
Sistema de Controle Interno

**RELATÓRIO E PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Pontão/RS, apresenta Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativo ao exercício de 2021, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 113, inciso I, letra “b” da Resolução n.º 544, de 21 de junho de 2000, do Tribunal de Contas do Estado e demais disposições.

1 – Destaca-se inicialmente, que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal n.º320/2002, de 15 de Outubro de 2002, tendo sido designado seu coordenador pelo Poder Executivo Municipal, através da Portaria 152/2022 de 25 de fevereiro de 2022.

2 – A unidade de controle interno desenvolveu suas atividades mediante acompanhamento e análise das atividades desenvolvidas, para prestar as informações úteis ao Poder Executivo, visando sanar as irregularidades ou deficiências detectadas.

3 – Foram implantadas algumas rotinas necessárias para um efetivo desempenho das atividades, mas há a necessidade de disponibilizar treinamento para que os membros qualifiquem-se para melhor desempenhar tal função, mas mesmo assim algumas análises foram realizadas a fim de cumprir com a missão de controle. No entanto há disposição da Administração Municipal para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF/88, art. 37).

4 – Em análise da execução do orçamento, verificou-se que a despesa orçamentária conteve-se no limite de créditos votados.

5 – No que respeita o atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

- a) Quanto aos restos a pagar processados, verificou-se o seguinte:
- As despesas empenhadas e liquidadas, não pagas durante o exercício alcançaram o montante de R\$ **1.544.975,37** e foram inscritas em Restos a Pagar Processados;
 - Já as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados totalizaram R\$ **23.029,82**. Incluindo todas as fontes de recursos, Restos Processados e não processado temos o montante total de R\$ **1.568.005,19**

b) Constata-se que as inscrições em restos a pagar foram quase na totalidade para atender aos cronogramas de execução, fases e etapas estabelecidas nos Planos de Trabalhos dos respectivos convênios celebrados com o Governo Federal os quais destacamos:



MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Centro

Fone: (0XX54)3308.1900

Estado do Rio Grande do Sul

Sistema de Controle Interno

Havia ainda a reserva financeira vinculada em conta bancária para cobrir as despesas da execução dos convênios, bem como por parte do Município, todas as contrapartidas financeiras estavam garantidos através dos recursos próprios disponíveis e depositados em conta bancária de aplicação e/ou contas movimento.

6 - Tocante à despesa com pessoal, de que trata a Lei Complementar 101/2000, manteve-se durante o exercício, dentro dos limites legais estabelecidos, finalizando o exercício de 2021 com percentual de 43,35%, portanto, dentro do limite de alerta.

7 – Não se fizeram necessárias as medidas preconizadas no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2002, tendo em vista que o montante da dívida consolidada do município mantém-se nos limites previstos na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal.

8 – No exercício de 2021 não houve alienação de bens, não havendo o registro de receitas de alienação de bens.

09 - Em análise das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2021, observamos que em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com a observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) a despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática (anexo 06 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

c) ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

d) as notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc...), nos termos da legislação vigente e guardados em boa ordem.

e) no exame de documentação relativa às Prestações de Contas de Atendimentos (Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas da legislação vigente.

f) os bens Móveis e Imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas Patrimoniais Respectivas.

g) no controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

h) No tocante a publicação dos demonstrativos fiscais, RREO e RGF e a realização das audiências públicas, houve o cumprimento dos prazos estabelecidos na LRF nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro
Fone: (0XX54)3308.1900
Estado do Rio Grande do Sul
Sistema de Controle Interno

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas de governo municipal elencadas na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficiência e eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Pontão/RS, 21 de março de 2022.

DOUGLAS MOTTER
Coordenador da Unidade de Controle Interno